



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 062/2019

Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero pelas pessoas transgênero no âmbito do Ministério Público do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº 8.625/93, em seu art. 10, V, e Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº 51/08, em seu art. 17, XII, “a”, “i” e “j”, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do *caput* do artigo 127 c/c artigo 129, II e IX da Carta Magna;

CONSIDERANDO os fundamentos constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como o objetivo da República Federativa do Brasil de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, consoante arts. 1º, II e III, e 3º, IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios de Direitos Humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (DURBAN, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (2007);

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.727/16, que “Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”;

CONSIDERANDO o Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra Lésbicas, Gays, Transgêneros, Transexuais e Bissexuais e de Promoção da Cidadania Homossexual, denominado "Brasil Sem Homofobia" e o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais - PNLGBT;

CONSIDERANDO os resultados do “II Encontro Nacional Ministério Público e Movimentos Sociais: Em defesa dos direitos fundamentais” promovido pelo CNMP, ocasião em que se pleiteou a regulamentação da utilização do nome social para identidade de gênero, com a devida adequação nos sistemas eletrônicos utilizados pelo Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que Nota Técnica nº 8, aprovada pelo CNMP, que trata da atuação do Ministério Público na proteção dos direitos da população LGBTI – lésbicas, gays, bissexuais, pessoas trans e intersexuais, especialmente quanto ao uso do nome social na esfera da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os Enunciados nºs 01 e 02, ambos de 20115, do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais – CNPG, determinam a atuação do Ministério Público brasileiro no sentido de instituir a Carteira de Nome Social para travestis e transexuais, assegurando-lhes o uso do respectivo nome social, só se valendo da utilização concomitante do Registro Civil quando necessária para garantia do interesse público e salvaguarda do direito de terceiros;

CONSIDERANDO o recente Enunciado nº 01, de 2019, também do CNPG, estabelecendo ao Ministério Público brasileiro o dever de garantir, no seu âmbito, o direito ao uso de banheiros, vestuários e demais espaços separados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada pessoa, em igualdade de condições;

CONSIDERANDO a adesão do Ministério Público Tocantinense, MPE-TO ao projeto do CNMP titulado “Ação Nacional de Promoção da Igualdade”, que objetiva contribuir com a máxima eficácia da atuação ministerial para assegurar a igualdade e inclusão social;

CONSIDERANDO o apoio do MPE-TO ao “Projeto Tocantins Sem LGBTfobia” desenvolvido pela Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça – SECIJU;

CONSIDERANDO que a inclusão da população LGBTI deve começar com o exemplo dado pela prestação de serviço público de excelência, por meio dos



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

agentes de promoção responsáveis pelos atendimentos básicos de acesso aos direitos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir tratamento isonômico e humanizado aos usuários dos serviços, membros, servidores, terceirizados, trabalhadores voluntários e estagiários no âmbito do MPE-TO, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde ou deficiência;

CONSIDERANDO a existência de ato pretérito acerca da importante matéria, aliada à necessidade de observar o conceito contemporâneo acerca da transgeneridade para a atuação deste *Parquet* na defesa dos direitos fundamentais das pessoas em suas diversidades sexuais;

RESOLVE:

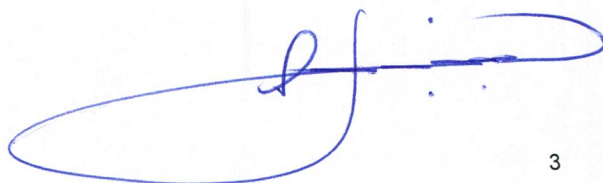
Art. 1º Assegurar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a possibilidade de uso do nome social aos usuários dos serviços públicos, membros, servidores, terceirizados, trabalhadores voluntários e estagiários, bem como o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas transgênero.

Parágrafo único. Para os efeitos deste ato, considera-se:

I – nome social: aquele adotado pela pessoa, por meio do qual se identifica e é reconhecido na sociedade, a ser declarado pelo próprio indivíduo, sendo obrigatório o seu registro nos cadastros existentes na Instituição;

II - identidade de gênero: dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento;

III – pessoa transgênero: aquela cuja expressão de gênero esteja diferente do sexo anatômico ou biológico.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º O uso do nome social das pessoas travestis ou transexuais deverá ser observado no tratamento pessoal a estas dispensado, conforme requererem, nas seguintes situações:

- I – cadastro de dados e informações de uso social, inclusive identificação e qualificação em procedimentos de natureza administrativa ou judicial;
- II – cadastro para ingresso e permanência nas unidades ministeriais;
- III – comunicações internas e externas;
- IV – identificação funcional e demais circunstâncias que requeiram a nomeação em âmbito institucional;
- V – lista telefônica de ramais, endereço de correio eletrônico e de usuário em sistemas de informática em âmbito interno;
- VI – inscrição em eventos promovidos pela instituição e emissão dos respectivos certificados.

Parágrafo único. É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para se referir às pessoas transgênero.

Art. 3º Os registros dos sistemas de informação, cadastros, programas, serviços, fichas, formulários, prontuários e congêneres desta Instituição deverão conter o campo “nome social”, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

§1º Na hipótese do sistema de informática não disponibilizar o campo específico e destinado a esse fim, o nome social deverá ser preenchido em destaque no cabeçalho da narrativa ou em outro espaço que possibilite a sua imediata identificação;

§ 2º Nos casos de menores de dezoito anos não emancipados, o nome social deve ser declarado pelos pais ou responsáveis legais;

Art. 4º O nome social nos procedimentos administrativos e processos judiciais ocupará primeira posição, seguido da menção do nome registral, que deverá ser precedido da expressão “registrado(a) civilmente como”.

Art. 5º O uso do nome social por integrante deste Ministério Público, trabalhador voluntário ou estagiário poderá ser requerido por escrito no momento do ingresso ou a qualquer tempo ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento e, no caso de terceirizado, junto à empresa contratada por este Órgão

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 6º Será garantido o uso de banheiros, vestiários, alojamentos e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero.

Art. 7º O Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação deverá observar o disposto no presente ato no desenvolvimento dos sistemas internos, promovendo as adequações necessárias aos sistemas já utilizados por este Órgão.

Art. 8º O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato n.º 003, de 16 de janeiro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça